MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

Hospital Universitário

**Contrato nº 049/2018**
**Pregão Eletrônico (SRP) nº 089/2016**
**Processo nº 23113.010702/2016-03 e**
**Processo nº 23113.028406/2017-31**

**CONTRATO Nº 049/2018, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE TV LED COM SEUS RESPECTIVOS SUPORTES E ANTENAS DIGITAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE E A EMPRESA MASTER COMERCIAL EIRELLI - ME.**

**O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, instituído pelo Decreto-Lei 267/68, localizado na Rua Cláudio Batista, nº 505, Bairro Palestina, CEP: 49.060-025, Aracaju/Sergipe, inscrito no CNPJ sob o nº 13.031.547/0002-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Magnífico Reitor, o Prof. Dr. Ângelo Roberto Antoniolli**, portador do CPF nº 973.238.618-53 e do RG nº 9300075-3/SSP-SP, brasileiro, casado, professor universitário, nos termos do Art. 15, da Lei nº 8.666/93, **FIRMA** o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada por despacho de **fl. 017-V**, do Processo Administrativo **nº 23113.010702/2016-03**, nos termos **decorrentes de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 089/2016 e da Ata de Registro de Preços nº 032/2017/HU-SE/EBSERH,** com a **Empresa MASTER COMERCIAL EIRELLI - ME,** doravante denominada **CONTRATADA**, localizada na Avenida Simeão Sobral, nº 797, Bairro: Santo Antônio, CEP: 49.060-640, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob nº 06.954.360/0001-09, neste ato representada pelo **Sr. Allex Santos da Silva**, portador do RG nº 3.278.667-0 e do CPF nº 053.791.925-21. O presente contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 089/2016, a seus Anexos e à Ata de Registro de Preços nº 032/2017/HU-SE/EBSERH, que se regerão pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pela Lei Federal nº 10.520/02, pelo Decreto nº 5.450/2005, pelo Decreto nº 7.892/2013, pelas demais cominações legais pertinentes, e pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Aquisição de **Aparelhos de TV LED com seus respectivos Suportes e Antenas Digitais**, de acordo com os termos e com as condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 089/2016 e seus Anexos, referente ao **item 01**.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

**2.1.** O valor atribuído individualmente pela aquisição, objeto da presente contratação, será o seguinte:

| Item | Descrição | Unidade | Marca* | Quantidade | Valor Unitário (R$) | Valor total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | **Aparelho de TV 32"**; Smart TV LED HD; acesso à internet - Wireless; 32" polegadas; resolução 1366 X 768 áudio estéreo; alimentação bivolt 110/220V; firmware atualizável, conexões de entrada USB HDD player, entradas HDMI (mínimo de duas), entrada para PC, entrada LAN; entrada áudio e vídeo (RCA), recursos: bloqueio de canais, closed caption, tecla SAP; acessórios: controle remoto total, cabo componente, cabo de força, manual de instrução em português; conversor para TV digital integrado. | Unidade | PHILCO | 03 | 1.429,99 | 4.289,97 |
| **VALOR GLOBAL (R$)** | | | | | | **4.289,97** |

*** O licitante se obriga a entregar o produto da marca referida na proposta.**

**2.2.** Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R$4.289,97 (quatro mil, duzentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos).**

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

**3.1.** Vincula-se este Contrato ao Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 089/2016, a seus Anexos, à Ata de Registro de Preços nº 032/2017/HU-SE/EBSERH e à proposta da Adjudicatária/CONTRATADA.

## CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO, DO PRAZO E DA ENTREGA

**4.1.** Os produtos deverão ser entregues conforme o Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 089/2016.

**4.2.** A entrega deverá ser realizada com **DATA E HORÁRIO marcados** através dos telefones informados no **item V** do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 089/2016, **COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 (vinte e quatro) horas.**

**4.3.** A entrega dos produtos deverá ser efetuada de acordo com a respectiva Nota de Empenho e ou Contrato, sempre acompanhada do respectivo documento fiscal.

**4.4.** A entrega dos produtos deverá ser efetuada em até **30 (trinta)** dias consecutivos, após solicitação da instituição.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**5.1.** Além das responsabilidades aqui assumidas, obrigam-se ainda a:

**I – O CONTRATANTE:**

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

b) Efetuar o pagamento à Adjudicatária/CONTRATADA nos termos do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 089/2016;

c) Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora;

d) Prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento da execução das obrigações resultantes do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 089/2016 e anexos;

e) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços nº 032/2017/HU-SE/EBSERH;

f) Proceder ao rigoroso controle de qualidade dos produtos recebidos, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

**II - A CONTRATADA:**

a) Entregar os produtos, objeto da presente contratação, no prazo de **até 30 (trinta) dias** consecutivos após solicitação da instituição;

b) Responder pelos vícios e defeitos dos produtos e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo Hospital Universitário de Sergipe Órgão Participante, quando for o caso;

c) Substituir às suas expensas, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis,** após o recebimento da notificação expedida pelo Hospital Universitário de Sergipe os produtos, caso se constate, **defeitos de fabricação, prazo de validade vencido, ou qualquer anormalidade que esteja em desacordo com as especificações do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 089/2016, dentre outros;**

d) O prazo mínimo estipulado no item anterior, não desonera a CONTRATADA DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES PREVISTAS na Lei nº 8.078/90 e alterações – Código de Defesa do Consumidor, bem como dos encargos previstos neste instrumento;

e) Entregar os produtos em suas embalagens originais contendo as seguintes informações: **MARCA, MODELO, REFERÊNCIA, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO (QUANDO ESTÉRIL), E NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU ANVISA, quando for o caso,** entre outros, e de acordo com a legislação em vigor, observadas as especificações constantes no **Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 089/2016.** Os materiais diversos não deverão ser acondicionados em uma mesma embalagem/caixa;

f) Comunicar ao órgão requisitante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

g) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;

h) Manter assistência técnica gratuita na cidade de Aracaju-SE, pelo período de ***12 (doze) meses a partir da data do término da instalação dos equipamentos***. No caso de não haver assistência em Aracaju/SE, deverá a CONTRATADA, durante o período de garantia, assumir todas as despesas com frete referente envio e devolução de item a ser reparado;

i) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência do CONTRATANTE, ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

j) Seguir as normas adequadas relativas ao transporte dos produtos quanto a embalagens, volumes e outros;

k) Fornecer os materiais conforme as especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 089/2016 e seus Anexos;

l) Entregar os produtos rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos expressos na Nota de Empenho, no local de entrega especificado no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 089/2016.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

**6.1.** Este Contrato vigerá por **12 (doze) meses**, os quais serão contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**6.2.** No caso do contrato ultrapassar o exercício financeiro, a indicação do crédito orçamentário e do respectivo empenho para atender à despesa relativa ao exercício futuro será formalizada por apostilamento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

**7.1.** Caso a Licitante não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições – SIMPLES, serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações.

**7.2.** O pagamento será realizado, através de crédito em conta, na Agência Bancária e Conta Corrente indicadas pela CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos e observadas as seguintes condições:

**7.2.1.** Em até 30 (trinta) dias, após a entrega definitiva dos materiais.

**7.2.2.** Mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao material entregue, devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

**7.2.3.** Deverão ser mencionados na Nota Fiscal/Fatura, o número da Nota de Empenho, órgão solicitante com CNPJ e endereço.

**7.2.4.** A Nota Fiscal deverá ser preenchida com dados do Órgão CONTRATANTE solicitante, conforme descrito na Nota de Empenho ou instrumento correspondente.

**7.2.5.** A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida com as especificações, unidades, valores e o número do empenho, de modo idêntico àquelas constantes da Nota de Empenho, correspondente às indicadas no Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 089/2016 e proposta do fornecedor.

**7.3.** Poderão ser deduzidos do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 089/2016.

**7.4.** No caso de incorreção na Nota Fiscal, será a mesma devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua ***reapresentação*** e consequente aprovação pelo CONTRATANTE.

**7.5. Previamente a cada pagamento** à CONTRATADA, o CONTRATANTE realizará **consulta ao SICAF** para verificar a manutenção das condições de habilitação.

**7.6. Constatada a situação de irregularidade da** CONTRATADA **junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos fornecimentos já prestados, para, num prazo exequível fixado pelo CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa,** sob pena de rescisão contratual.

**7.7.** O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior **poderá ser prorrogado a critério do CONTRATANTE**.

**7.8.** No caso de os produtos entregues não corresponderem às condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 089/2016 e seus Anexos, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA, sendo que a contagem do prazo mencionado no subitem **7.4**, iniciar-se-á somente após a regularização do problema.

**7.9.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

**8.1.** A despesa decorrente da aquisição do objeto desta contratação correrá no exercício de 2018 de acordo com a seguinte **Dotação Orçamentária – PTRES: 130263; Fonte: 0188000000; ND: 449052.**

## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

**9.1.** A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, de acordo com o Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e dos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, após o prévio processo administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

**9.1.1. Advertência** – A ser aplicada pelo órgão gerenciador, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do CONTRATANTE.

**9.1.2. Multas** – Na seguinte forma:

a) De 0,1% (um décimo de ponto percentual) do valor total da Nota de Empenho, aplicado por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo da entrega previsto neste contrato;

b) De 0,2% (dois décimos por cento) do valor total da Nota de Empenho, no caso da recusa injustificada em assinar o contrato no prazo previsto;

c) De 0,3% (três décimos por cento) do valor total do contrato, no caso de reincidência de infração;

d) De 1% (um por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado.

**9.1.3.** As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Nacional no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

**9.1.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, de acordo com a gravidade da falta.

**9.1.5.** A licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 089/2016 e das demais cominações legais.

**9.1.6.** As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta, ficará impedida de licitar e contratar com a União por até **90 (noventa)** dias;

b) Falhar ou fraudar na entrega dos produtos, ficará impedida de licitar e contratar com a União por no mínimo **90 (noventa)** dias até 02 (dois) anos;

c) Apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedida de licitar e contratar com a União por no mínimo **02 (dois) anos até 05 (cinco)** anos.

**9.1.7.** Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública a ser aplicada se a CONTRATADA incorrer nos casos previstos no Artigo 88 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude dos atos ilícitos praticados.

**9.2.** O valor da multa aplicada será descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

**9.3.** Atrasos cuja justificativa seja aceita pelo CONTRATANTE e comunicada antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério deste, ser isentos total ou parcialmente da multa.

**9.4.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital Pregão Eletrônico (SRP) nº 089/2016 e demais cominações legais.

**9.5.** Todos os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.6.** Nos casos do subitem **9.7.1,** a rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**9.7.** A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão pelo CONTRATANTE, com as consequências a seguir previstas:

**9.7.1.** A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por Ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo CONTRATANTE, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação.

**9.7.2.** Constituem motivos para rescisão do Contrato, os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**9.7.3.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido, com direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**9.7.4**. A rescisão de que trata os incisos do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

**9.8.** Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o CONTRATANTE contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

**9.9.** Em caso de a Adjudicatária deixar de cumprir sua proposta, será convocada a seguinte, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando se tratar de recusa injustificada, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**9.10.** As penalidades referidas no caput do artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes, convocadas nos termos do artigo precedente, ***que não aceitarem a contratação***.

**9.11.** Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

**9.12.** As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

**10.1.** O bem, objeto deste Contrato, será recebido pelo responsável do Almoxarifado, competindo a este informar ao Fiscal deste Contrato, **designado pela autoridade competente do CONTRATANTE**, sobre todas as infrações e irregularidades cometidas pela CONTRATADA.

**10.2.** Ao fiscal do contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a entrega, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**11.1.** O Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, observando o § 3º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013, nos seguintes casos:

**I - Unilateralmente Pela Administração:**

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

**II - Por Acordo das Partes:**

a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

**12.1**. A publicação resumida do instrumento de Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para eficácia deste Contrato, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

**13.1.** O presente CONTRATO rege-se pelo Edital Pregão Eletrônico (SRP) nº 089/2016 e seus Anexos, pelas disposições expressas nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelas demais cominações legais pertinentes, e os casos omissos serão solucionados consoante os princípios jurídicos aplicáveis à luz das referidas leis e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**14.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Aracaju/SE.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em **03 (três)** vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Aracaju/SE, 21 de junho de 2018

Prof. Dr. Ângelo Roberto Antoniolli
**Hospital Universitário da FUFSE**
**CONTRATANTE**

**Testemunha Pelo Contratante:**_____

**CPF:**_____

Master Comercial Ltda

Sr. Allex Santos da Silva
**MASTER COMERCIAL EIRELLI - ME**
**CONTRATADA**

**Testemunha Pela Contratada:**_____

**CPF:**_____

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

# N O T A  D E  E M P E N H O



EMISSAO : 01Dez17 NUMERO: 2017NE800011 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 154177/15267 - HOSPITAL UNIVERSITARIO DA FUFSE
CNPJ : 13031547/0002-87 FONE: (79) 2105-1731 2105-1747
ENDEREGO : RUA CLAUDIO BATISTA, 505
MUNICIPIO : 3105 - ARACAJU UF: SE CEP: 49060-025

CREDOR : 36954360/0001-09 - MASTER COMERCIAL EIRELI - ME
ENDEREGO : AVENIDA SOBRAL 797 SANTO ANTONIO
MUNICIPIO : 3105 - ARACAJU UF: SE CEP: 49060-640
TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE TELEVISAO E SUPORTES PARA O HU DE LAGARTO (155910)
CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL. PROC ORIGEM: 2016PR00089

CLASS : 2 26400 1230220A040861883 130263 0188000000 449052 000000 F0000G7101N
TIPO : GLOBAL MODALIDADE DE LICITACAO: PREGAO
AMPARO: INCISO: PROCESSO: 23113010702201603
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: SE /
ORIGEM DO MATERIAL : NACIONAL
REFERENCIA DA DISPENSA: NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO : 4.289,97
QUATRO MIL, DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS.....
.....
.....
.....

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 449052 SUBITEM: 33 -EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 3 VALOR UNITARIO: 1.429,99
VALOR DO SEQ. : 4.289,97

3,00000 UNIDADE
TELEVISOR, TAMANHO TELA 32 POL, VOLTAGEM 110/220 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS
FULL HD, LED, CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO
MARCA: PHILCO ITEM DO PROCESSO: 00001 ITEM DE MATERIAL: 000387958

T O T A L : 4.289,97

EDELZIO ALVES C. JUNIOR
ORDENADOR SUBSTITUTO

MARIA LUZIA MENESES VIEIR
GESTOR FINANCEIRO

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/07/2018 | Edição: 129 | Seção: 3 | Página: 175

**Órgão: Ministério da Educação/Fundação Universidade Federal de Sergipe/Reitoria/Hospital Universitário/Diretoria Administrativa**

# EXTRATO DE CONTRATO Nº 49/2018 - UASG 154177

Processo nº 23113.010702/2016-03 e Processo nº 23113.028406/2017-31. Pregão Eletrônico (SRP) nº 089/2016. CNPJ Contratante: 13.031.547/0002-87. Contratante: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE. CNPJ Contratada: 06.954.360/0001-09. Contratada: MASTER COMERCIAL EIRELI - ME. Objeto: aquisição de Aparelhos de TV LED com seus respectivos suportes e antenas digitais, item 01 - Aparelho de TV de 32", para atender as necessidades do HU/FUFSE. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, suas alterações e regulamentações, Lei n° 10.520/2002 e demais legislações correlatas. Vigência: 21/06/2018 a 20/06/2019. Valor Global: R$4.289,97. Data de Assinatura: 21/06/2018.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).